



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 26/89

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a atualização monetária dos tributos pelos índices dos Bônus do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização monetária dos valores dos tributos municipais, devidos a partir de 1.990, pelos índices dos Bônus do Tesouro Nacional (BTNs) ou outros que, em sua substituição, forem instituídos pelo Governo Federal, como indexadores da economia nacional.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o lançamento poderá ser efetuado, alternativamente, em cruzados novos ou em números correspondentes de Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de outubro de 1989

CESAR AUGUSTO LEONI

Lº Secretário



MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1.238/89

Lapa, 11 de outubro de 1.989.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 27/89, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a atualização monetária dos tributos pelos índices dos Bônus do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 420/89
DATA 16 / 10 / 89

ILMO. SR.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 27/89

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a atualização monetária dos tributos pelos índices dos Bônus do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização monetária dos valores dos tributos municipais, devidos a partir de 1.990, pelos índices dos Bônus do Tesouro Nacional (BTNs) ou outros que, em sua substituição, forem instituídos pelo Governo Federal, como indezadores da economia nacional.

ART. 2º - Para os fins desta lei, o lançamento poderá ser efetuado, alternativamente, em cruzados novos ou em número correspondente de Bônus do Tesouro Nacional.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/89

O processo inflacionário que assola a economia do país é suficientemente conhecido de todos.

Aproximando-se uma provável hiper-inflação, cujos efeitos deverão perdurar por mais tempo, sem possibilidade de controle, faz-se necessário que os valores devidos ao Município, sob a forma de tributos, sejam de tal forma atualizáveis, que evitem com o longo decurso de tempo desde o seu lançamento até a sua liquidação, que os seus valores sejam violentamente corroídos pela inflação, vindo resultar em valores tão ínfimos que nada representem para a arrecadação municipal.

A forma hábil de prevenir esse efeito pernicioso da inflação é, sem dúvida, estabelecer o pagamento dos tributos com vinculação ao indexador atual da economia, o Bônus do Tesouro Nacional, que vem retratando a perda mensal do poder aquisitivo da moeda, ao ponto de o Governo Federal adotar até mesmo o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, com atualização diária. Esta só se justificaria, no âmbito do Município, nos casos de inadimplência, ou seja, de falta de pagamento nos prazos pré-estabelecidos.

Assim, com o fito de proteger o ingresso de recurso aos cofres municipais, preservando o valor aquisitivo da moeda, para que seja possível atender os compromissos permanentes com despesas correntes e de capital, espera-se que esse Egrégio Colegiado Legislativo haja por bem acolher e aprovar o presente projeto.

Lapa, 10 de outubro de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/89

O projeto em exame, autoriza a atualização monetária dos valores dos Tributos Municipais devidos a partir do ano de 1990, vinculando-os ao indexador atual da economia, ou seja ao Bônus do Tesouro Nacional, que nada mais é, do que a demonstração da perda mensal do Poder Aquisitivo da moeda.

Diante da violência inflacionária por que passa a economia nacional, outra não poderia ser a atitude do Município protegendo também sua renda, de forma que seus tributos, a partir da data de seus lançamentos até a sua liquidação, não sejam corroídos pela inflação.

O projeto é legal, nada havendo a ser sanado no aspecto constitucional.

É o parecer.

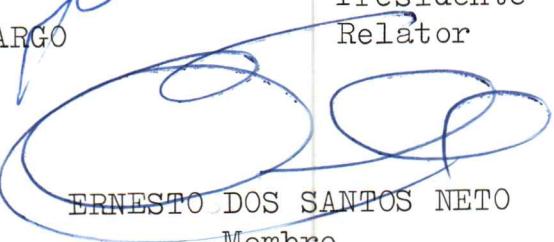
Lapa, 17 de outubro de 1.989.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro


CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

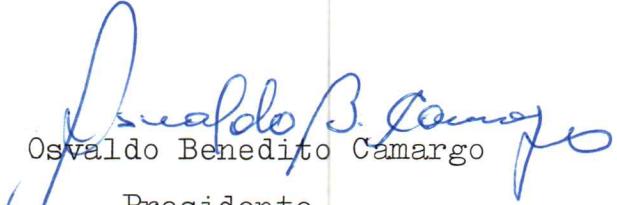
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao projeto de Lei nº 27/89

Esta Comissão nada tem a opor quanto esta atitude do Executivo, visto a enorme inflação por que passa o país. Diante disso nada mais justo que a Receita do Município fique sempre atualizada, já em todas as outras áreas são feitas as atualizações através do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

É o parecer

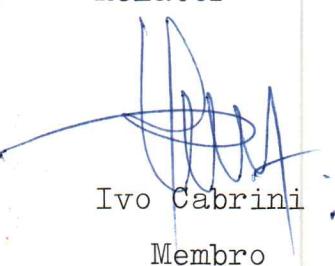
Lapa-Pr., 23 de Outubro de 1.989


Osvaldo Benedito Camargo

Presidente
Relator


Arthur Oscar Vidal Moreira

Membro


Ivo Cabrini

Membro